

Juiz de Fora, 26 de julho de 2019.

**Pregão Eletrônico nº 064/19**

**Objeto: Aquisição de Nobreaks para atender ao Laboratório Central e à Estação de Tratamento de Esgoto de Barbosa Lage da CESAMA.**

Apresentamos questionamentos encaminhados por empresa interessada em participar do Pregão Eletrônico nº 064/19 e respostas.

**QUESTIONAMENTOS (Q) e RESPOSTAS (R)**

**Q<sup>1</sup>:** “No que diz respeito a "Microprocessador RISC/FLASH". Os equipamentos produzidos pela maioria dos fabricantes utilizam microprocessadores com tecnologia digital de última geração (CISC/FLASH ou RISC) que GARANTEM TODAS as funcionalidades e proteções exigidas neste edital além de muitas outras. As siglas CISC/FLASH, RISC/FLASH ou DSP, entre outras são todas denominadoras de microprocessadores ou processadores que utilizam a TECNOLOGIA DE PROCESSAMENTO DIGITAL e que são um dos pressupostos para um equipamento ou empresa pleitear os incentivos do PPB (Processo Produtivo Básico). A adoção de uma ou outra tecnologia não garante melhor ou pior performance ou funcionamento desde que, em qualquer condição, as características finais do produto sejam mantidas. Dessa forma entendemos que o produto com microprocessador CISC atende plenamente às exigências explicitadas neste pregão. Estamos corretos em nosso entendimento?”

**R<sup>1</sup>:** **Conforme informado pela área técnica (Gerência de Automação e Telecomunicações): “O entendimento está correto”.**

**Q<sup>2</sup>:** “Além dos questionamentos supra informados acima, vimos através deste solicitar a inserção no Edital (caso não esteja sendo aplicado):

Do direito de preferência para as Indústrias Nacionais, conforme disposto na Lei 8.666/93, Decreto 7.174/2010, tendo em vista que colaboram para a sustentabilidade econômica brasileira e regulamenta "a contratação de bens e serviços de informática e automação pela administração pública federal, direta ou indireta, pelas fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público e pelas demais organizações sob o controle direto ou indireto da União e devem ser aplicados.”

R<sup>2</sup>: A Cesama é uma empresa pública municipal, por tanto está sob a égide da Lei Federal 13.303/16 e do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Cesama (RILC) os quais não estabelecem margem de preferência para produtos ou serviços nacionais.

A preferência instituída na lei das licitações é prerrogativa da Administração Pública como demonstrado no artigo escrito por Flavia Daniel Vianna e Ricardo Ribas da Costa Berloff:

“A preferência para mercado nacional visa incluir os bens produzidos no Brasil em situação de vantagem frente aos produzidos em outros países, fomentando, assim, a geração de empregos e recolhimento de impostos no Brasil.

Aplicação da margem de preferência em favor dos produtos/serviços nacionais é **discricionária, facultativa e não obrigatória** nos termos do art. 3º, §5º, Lei 8.666/93.

Porém, no caso da Administração Pública Federal (Direta e Indireta) o Decreto nº 7.546/11 incluiu como obrigatória a margem de preferência; já para Estados, DF, Municípios, como **facultativa** (art. 3º, Decreto nº 7.546). Caso seja aplicada, o edital deverá prever expressamente.

Entretanto, o Executivo Federal detém competência exclusiva para fixar o percentual de margem de preferência para cada segmento/objeto, que terá validade Nacional.

Os Estados, DF, Municípios, Judiciário e Legislativo **poderão** optar por aplicar ou não a margem de preferência estipulada pelo Executivo Federal, mas se optarem pela sua aplicação, não podem criar margens próprias.” (Grifos nossos)

<https://www.viannaconsultores.com.br/direito-de-prefer%C3%Aancia-licita%C3%A7%C3%A3o>

Quanto ao Decreto Federal 7174/10, o mesmo “regulamenta a contratação de bens e serviços de informática e automação pela administração **pública federal, direta ou indireta, pelas fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público e pelas demais organizações sob o controle direto ou indireto da União.**” (Grifo nosso)

Pelo exposto, com base na discricionariedade da Administração Pública, não será estabelecido margem de preferência para este certame.

Q<sup>3</sup>: “Da Solicitação do Comprovante de Registro do fabricante do produto no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, acompanhado do respectivo Certificado de Regularidade válido, nos termos do artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981, e da Instrução Normativa IBAMA nº 06, de 15/03/2013, e legislação correlata.”

**R<sup>3</sup>: Conforme definido pelo Assessor de Meio Ambiente será incluído no edital e no Termo de Referência para aceitação da proposta comercial a seguinte exigência:**

**“Para os itens enquadrados no Anexo II da Instrução Normativa IBAMA nº 31, de 03/12/2009, o pregoeiro solicitará ao licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar que apresente ou envie imediatamente, sob pena de não-aceitação da proposta, o comprovante de registro do fabricante do produto no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, acompanhado do respectivo Certificado de Regularidade válido, nos termos do art.17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981 e da Instrução Normativa IBAMA nº 31, de 03/12/2009, e legislação correlata.**

**a) A apresentação do Certificado de Regularidade será dispensada, caso a área técnica da CESAMA logre êxito em obtê-lo mediante consulta online ao sítio oficial do IBAMA, imprimindo-o e anexando-o ao processo. Para viabilização desta consulta, o licitante deverá apresentar a Razão Social e Inscrição no CNPJ de cada fabricante.**

**b) Caso o fabricante seja dispensado de tal registro, por força de dispositivo legal, o licitante deverá apresentar o documento comprobatório ou declaração correspondente, sob as penas da Lei.”**

Em virtude da alteração no Termo de Referência e no edital, que altera a proposta ampliando a participação no certame, a abertura das propostas será ADIADA para 03/09/2019 às 09 horas. O edital devidamente modificado encontra-se disponível para consulta no Portal de Compras Governamentais ([www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br)) e no site da Cesama ([www.cesama.com.br](http://www.cesama.com.br)).

Colocamo-nos a disposição para demais esclarecimentos.

Atenciosamente,

Alexandre Tedesco Nogueira

Pregoeiro – CESAMA

(32) 3692-9198 / 9201

[anogueira@cesama.com.br](mailto:anogueira@cesama.com.br)